



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO N.º 204/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.112.529/0001-46, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 1186, Ed. Catabas Center, Salas 601e 602, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador-BA, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a **Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos** Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG n.º 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, n.º 914 - Centro; neste ato representa a CONTRATADA o **Sr. Pedro Twiaschor Kuczynski**, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 35.335.957-9 SSP/SP e CPF sob n.º 378.434.348-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n.º 064/2023**, gerado pela **Dispensa por Limite n.º 002/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 204/2023**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Descrição do Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB (JUSBRASIL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 88/2023.”

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

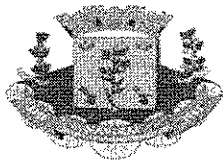
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
	LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MESES	12,0

1.3 - DESCRIÇÃO DETALHADA.

1.3.1 - A assinatura será pelo período de 12 meses de licença de acesso ao portal eletrônico www.jusbrasil.com.br, através de login e senha de uso exclusivo, para pesquisa, apoio, informação e orientação em tomadas de decisões sobre questões jurídicas, possibilitando;

1.3.2 - Economia de tempo: oferece um repositório único com todas as informações que você e sua equipe precisam para criar argumentação eficientes em menos tempo;

1.3.3 - Aumento de produtividade: encontrar as informações jurídicas certas para a busca, de forma fácil e rápida, em um só lugar;



111

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

1.3.4 - O acervo mais completo de Jurisprudência: cópias ilimitadas de decisões, acórdãos e ementas já formatadas e prontas para utilizar em suas argumentações. Além de copiar, também é possível fazer o download dos documentos anexos.

1.3.5 - Modelos para facilitar o dia a dia: Com uma simples busca, é possível encontrar, copiar e fazer o download de modelos validados pela maior comunidade jurídica do mundo.

1.3.6 - Busca em Diários Oficiais: contém todas as publicações relacionadas aos Diários da União, dos Estados e dos Municípios. Pesquise, navegue pelas páginas e faça o download dos Diários Oficiais de seu interesse.

1.3.7 - A abrangência das buscas segue a descrição a seguir:

DOU: todas as seções de 1890-2022

DJU: seções 1, 2 e 3 de 2004-2007

Consulta processual: todos os TJs TRIs TRFs e Tribunais Superiores

Legislação: 1970-2020

1.3.8 - Reúne mais de 90 milhões de julgados e milhares de súmulas, de 96 sistemas de tribunais e com ementa pré-formatada para citação. A busca inteligente entende sinônimos, destaca julgados qualificados e traz primeiro o que é mais relevante. As jurisprudências são referentes aos Tribunais listados abaixo:

Jurisprudência do STF

Jurisprudência do STJ

Jurisprudência do TSE

Jurisprudência do TST

Jurisprudência do STM

Jurisprudência do TNU

Jurisprudência do CNJ

Jurisprudência do TCU

Jurisprudência do TRF-1

Jurisprudência do TRF-2

Jurisprudência do TRF-3

Jurisprudência do TRF-5

Jurisprudência dos TRES

Jurisprudência dos TRIs

Jurisprudência dos TJs

Jurisprudência do TCE-BA

Jurisprudência do TCE-MG

Jurisprudência do TCE-MS

Jurisprudência do TCE-PE

Jurisprudência do TCE-PR

Jurisprudência do TJM-MG

Jurisprudência do TJM-SP

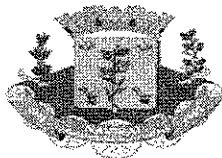
1.3.9 - Biblioteca jurídica completa: acesso a uma plataforma acessível de consulta de doutrina jurídica, pensada para complementar a experiência de pesquisa JusBrasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE

2.1 – O valor total global proposto do presente Contrato é de R\$ 5.382,00 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais).

2.3 – Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tomando-se por base a variação do IPCA nesse período. Extinto esse indicador ou alterada a legislação atual, admitir-se-á o reajuste em periodicidade menor que ora convencionada, desde que prevista na norma legal superveniente, adotando-se o indicador econômico que melhor reflita a variação de mercado para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

3.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65 alínea "d" da lei n.º 8.666/93, e eleito o índice que melhor reflita a variação ponderada de custos, desde que devidamente comprovada pela CONTRATADA;

3.3 - O pagamento será efetuado à vista, em uma única parcela, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato, cadastro de login e senha e liberação da funcionalidade Pesquisa Jurídica Avançada

3.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado;

3.6 - A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue via e-mail, conforme indicado pela CONTRATANTE.

3.7 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

3.80- Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do CONTRATADO, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente deste Contrato referente à parte da CONTRATANTE correrão por conta da seguinte reserva orçamentária: **GABINETE DA PREFEITA - DOTAÇÃO: 01.01.00 02.061 0201 2.061 - 3.3.90.39.99.00.00 (R 7574).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

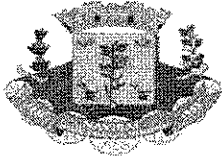
5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prestar o serviço de acordo com a proposta comercial e com as normas, especificações, condições e prazos fixados neste instrumento;

6.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre a Administração por escrito os eventuais contratemplos;

6.3 - Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre a respectiva Carta Contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do Contrato, nos termos do Artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

6.4 - Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

6.5 - Atender, sempre que possível e dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, as requisições de correções e exigências feitas pela CONTRATANTE dentro dos períodos estipulados em comum acordo pelas Partes.

6.6 - Atender as reclamações por parte dos Gerentes e dos Fiscais de Contrato;

6.7 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade e eficiência;

6.8 - Atender imediatamente, sempre que solicitada, de forma a evitar o máximo possível de quaisquer transtornos à administração Municipal;

6.9 - A CONTRATADA, deverá dar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 9 às 18 horas (horário de Brasília), prestando assistência técnica sempre que solicitado no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar da solicitação;

6.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, sempre que possível, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

6.11 - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações desta Carta Contrato;

6.12 - Manter completo e absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, por meio de recursos de segurança no acesso, sistemas de senhas e registro das consultas realizadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;

6.13 - Solucionar os problemas relativos ao sistema disponibilizado, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência da Carta Contrato, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

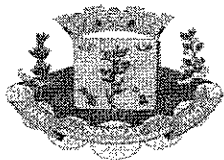
7.1 - Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

7.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dívida relativa à execução do objeto desta licitação;

7.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

7.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.2 - Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

114

informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO:

8.1 - O prazo de início da execução dos serviços será em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, com a disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema da CONTRATADA;

8.2 - A disponibilização do material a ser pesquisado para as consultas a serem realizadas, se dará com a liberação da Pesquisa Jurídica Avançada para os e-mails indicados pela CONTRATANTE. A plataforma na qual os materiais estão acessíveis poderá ser acessada mediante login/senha, a ser gerenciada pela Procuradoria Jurídica;

8.3 - O acesso se dará através de meios eletrônicos, com apoio de serviços técnicos - que abarcam consultas de informativos, jurisprudência, legislações, manuais, documentos, editais e doutrinas, conforme descrito no item 1.3 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a disponibilização da liberação do plano Pesquisa Jurídica Avançada, possibilitando à CONTRATANTE a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Aplicar-se-á em todos os casos, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a ampla defesa além do contraditório, a Administração Municipal poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor, por dia de atraso na realização dos serviços e assistência técnica expressamente solicitada, limitada a 5%

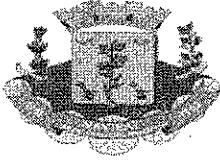
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento solicitado, caso haja recusa na entrega dos produtos, independentemente de multa moratória.

d) Pela recusa da adjudicatária em assinar este instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.3 Por infração de qualquer outra exigência, constante deste contrato, não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 1% (um) por cento, sobre o valor adjudicado, corrigido e atualizado cumulável com as demais sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

10.4 Quaisquer multas aplicadas, deverão ser recolhidas, em agência bancária devidamente credenciadas pelo município, até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, ainda, descontadas de qualquer fatura ou crédito remanescentes existentes, a critério do contratante:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei 8.666/93;

11.2 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizado pela CONTRATANTE e comprovadamente realizado pela CONTRATADA, previstas no presente contrato;

11.3 – Em caso de cisão. Incorporação ou fusão da CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato;

11.4 – A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial

11.5 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, por parte do CONTRATANTE, o reembolso de eventuais valores pagos antecipadamente, proporcionais aos meses faltantes para o término desse Contrato.

11.6 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, caso configurada alguma das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de envio de e-mail eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

12.2 – Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

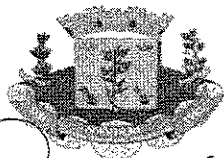
12.3 – No caso de reincidência ou falta, e sem prejuízo de penalidade desta cláusula, o processo licitatório será declarado rescindido, e a empresa CONTRATADA declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada jornal Diário MS (Diário Oficial do município).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

13.2 – Concordância: E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, 23 / 03 /2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Rhaiza Rejane Neme de Matos
Prefeita Municipal de Naviraí
CONTRATANTE

PEDRO TWIASCHOR
KUCZYNSKI:37843434810

Assinado de forma digital por
PEDRO TWIASCHOR
KUCZYNSKI:37843434810
Dados: 2023.03.23 11:09:38 -03'00'

Pedro Twiaschor kuczynski
CPF nº 378.434.348-10
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Municipal
Mat:8213-9

Arles Basílio Ramires
Servidor Municipal
Mat: 9398-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

117

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO N.º 204/2023.
PROCESSO N.º 064/2023.
DISPENSA POR LIMITE N.º 002/2023.
EMPRESA VENCEDORA: GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA.
CNPJ: 07.112.529/0001-46.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB (JUSBRASIL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 88/2023."

Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG n.º 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, n.º 914 – Centro. No uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º 204/2023:

Gabinete da Prefeita Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Prefeita Municipal	Goreth Aguiar	29038	Pedro Fernando Vazquez Maciel	868352

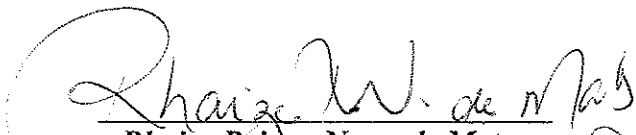
Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

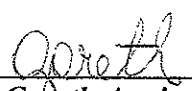
- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 23/03/2023.


Rhaiza Rejane Neme de Matos
Prefeita Municipal de Naviraí.


Goreth Aguiar
Matrícula: 29038
Fiscal do contrato


Pedro Fernando Vazquez Maciel
Matrícula: 868352
Suplente de Fiscal do Contrato

n o município de _____, portador (a) da cédula de identidade RG _____
SSP_____, inscrito no CPF : _____-_____, declara para fins no disposto da Instrução Normativa
do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Manual das peças obrigatórias),

Possui Bens Não () Sim () obrigatório preenchimento abaixo.

BEM (especificar) , carro, moto, casa, terreno etc.	Valor

Nome do Dependente	CPF

Naviraí – MS; ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O CANDIDATO NÃO ESTÁ INDICADO EM INQUÉRITO POLICIAL, DENUNCIADO EM PROCESSO CRIMINAL OU TER SIDO EXONERADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALQUER ÓRGÃO DOS TRÊS NÍVEIS DE GOVERNO.

DECLARAÇÃO

DECLARO não estar indicado em inquérito policial, denunciado em processo criminal ou ter sido exonerado a bem do serviço público de qualquer órgão dos três níveis de governo Federal, Estadual ou Municipal e respectivos poderes.

Naviraí-MS, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do solicitante)

(conforme documento oficial)

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 204/2023.

CONTRATO: 204/2023 – PROCESSO: 064/2023 – DISPENSA POR LIMITE: 002/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB (USBRASIL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 88/2023."

PRAZO DE VIGÊNCIA : 23/03/2023 a 23/03/2024

PERFAZENDO O VALOR TOTAL : R\$ 5.382,00 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: G ABINETE DA PREFEITA - DOTAÇÃO: 01.01.00 02.061 0201 2.061 - 3.3.90.39.99.00.00 (R 7574) .

ASSINAM: Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí

(pela contratante.) e Pedro Twiaschor Kuczynski (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Goreth de Aguiar; Mat: 29038 e Pedro Fernando Vazquez Maciel; Mat: 868352.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/03/2023 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2023.

CONTRATO: 198/2023 – PROCESSO: 063/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 033/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO